Lei nº 1.404 de 14 de agosto de 2009.

"Institui o "Dia Municipal da Água" no Município de Monte Mor e dá outras providências".
(Autor: Vereador Eudice Leite da Silva)

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Artigo 1º – Fica instituído o **"Dia Municipal da Água"**, no calendário Oficial do Município, a ser comemorado no dia 22 de Março de cada ano.

Artigo 2º – O Poder Público Municipal incentivará as empresas, entidades civis, entes públicos a realizarem atividades com a finalidade de divulgar a importância da água, seu uso e disponibilidade, proporcionando eventos e promoções no "Dia Municipal da Água".

Artigo 3º – O "Dia Municipal da Água" tem por objetivo de promover a educação de crianças, jovens e adultos, e principalmente a conscientização da sociedade e comunidade para a importância do gerenciamento dos recursos hídricos do Município.

Artigo 4º – A coordenação das comemorações do "Dia Municipal da Água", ficará a cargo do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que terá sua atuação em sintonia com os demais órgãos, instituições, empresas e comunidade geral.

Artigo 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Monte Mor, em 14 de agosto de 2.009.

RODRIGO MAIA SANTOS
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

CARLOS GUSTAVO RONCHESEL
Secretário da Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana.

WELEN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS BAUMGARTNER
Procuradora Municipal.